

**EMENDA N° - PLENÁRIO**  
**(ao PL 675, de 2020)**

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do Art. 1º do projeto:

“Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições terá a duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 20 de março de 2020.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto pretende facilitar o acesso da população ao crédito nesse grave momento que vivemos.

Nesse sentido, a fim de aperfeiçoar a proposição, contribuindo para que a mesma alcance de forma ainda mais efetiva o seu objetivo, apresentamos emenda no sentido de ampliar o prazo em que se dará a suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições já realizadas, bem como desburocratiza a questão.

Este é o objetivo da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA  
(PSDB/MA)